

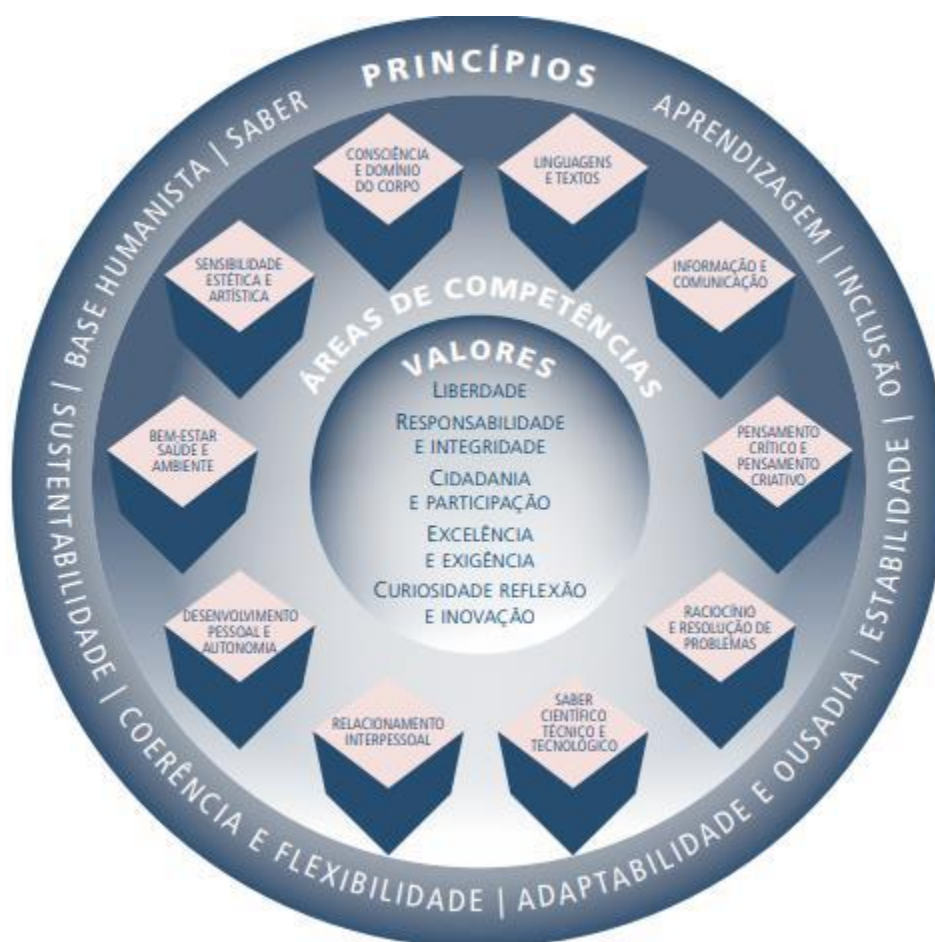
CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
PROFESSOR ABEL SALAZAR



Os **Critérios Gerais de Avaliação**, inscritos no presente documento, englobam os níveis de ensino que fazem parte do AEPAS – Educação Pré-Escolar e Ensino Básico – incidindo sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos tendo por referência as Aprendizagens Essenciais que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências do *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.



A Educação Pré-Escolar tem especificidades às quais não se adequam todas as práticas e formas avaliativas utilizadas noutros níveis de ensino.

Nos termos das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE), homologadas pelo Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho, e considerando que cada criança é única, tem os seus saberes e formas próprias de aprender, a avaliação da aprendizagem das crianças incide não só na evolução do grupo, mas também nos progressos de cada uma, sabendo que esses progressos não são lineares, nem idênticos em todas elas.

«A definição de objetivos desejáveis ou esperáveis será, eventualmente, utilizada como uma referência para situar e descrever os progressos da aprendizagem de cada criança, ou, ainda, para alertar o/a educador/a da necessidade de reformular a sua intervenção, de modo a incentivar os progressos de todas e cada uma das crianças. Uma avaliação sumativa que quantifica ou estabelece níveis de aprendizagem não se enquadra numa abordagem formativa, uma vez que esta é centrada na avaliação do processo e dos progressos da aprendizagem.»
(OCEPE, 2016, p. 18)

Na Educação Pré-Escolar as áreas de conteúdo articulam-se de forma transversal, quer no processo de desenvolvimento das aprendizagens das crianças, quer no processo de planeamento e avaliação da ação educativa.

Os indicadores de desenvolvimento e aprendizagem estão organizados em três níveis correspondentes a cada nível etário (3 aos 5 anos), constituindo uma referência facilitadora para a observação, a planificação e a avaliação das crianças tendo em conta as áreas de conteúdo da Educação Pré-Escolar – Área de Formação Pessoal e Social; Área da Comunicação e Expressão - Subdomínios – Artes Visuais, Jogo Dramático/Teatro, Dança, Música; Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita; Domínio da Matemática e a Área do Conhecimento do Mundo, mas a sua leitura tem de ser sempre feita de uma forma globalizante e contextualizada.

A avaliação na Educação Pré-Escolar tem um carácter sistemático, contínuo e formativo e contempla algumas etapas interdependentes:

- Observar cada criança e o grupo;
- Planificar as intenções educativas;
- Agir adaptando as intenções educativas planeadas às propostas das crianças;
- Avaliar o processo, os efeitos e o respetivo ajustamento;
- Comunicar com a equipa e a família e finalmente articular a ação educativa.

A avaliação na Educação Pré-Escolar surge como suporte da planificação.

A informação resultante da avaliação expressa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares, tendo em atenção os seguintes critérios:

Dimensões	Instrumentos/Procedimentos
Saber (saber Fazer)	Compete a cada educador “utilizar técnicas e instrumentos de observação e registos diversificados que possibilitem sistematizar e organizar a informação recolhida permitindo “ver” a criança sob vários ângulos, de modo a poder acompanhar a evolução das suas aprendizagens, ao mesmo tempo que vai fornecendo ao educador elementos concretos para a reflexão e adequação da sua intervenção educativa” - Registos de observação direta das aprendizagens/ comportamentos dentro e fora da sala; - Trabalho individual, pequeno e grande grupo; - Dossier individual da criança; - Registo de autoavaliação de aprendizagens aplicados às crianças que transitam para o 1.º ciclo; - Participação nos diálogos e compreensão oral;
Ser/Socializar-se (saber ser e estar)	- Interesse em aprender; - Sociabilidade; - Autonomia /responsabilidade; - Pontualidade e assiduidade; - Envolvimento nas atividades propostas e autopropostas; - Qualidade nas relações interpessoais (saber estar, saber ouvir, saber participar, respeitar colegas e adultos); - Atitudes; - Regras de convivência e de vida social; - Número de anos de frequência no EPE.

Áreas de Conteúdo	Parâmetros de Avaliação	
Formação Pessoal e Social	- Construção da identidade e autoestima; - Independência e autonomia; - Consciência de si como aprendiz; - Convivência democrática e cidadania	
Expressão e Comunicação	Educação Física	
	Educação Artística	Artes Visuais Jogo dramático/Teatro Música Dança
	Linguagem oral e Abordagem à escrita	- Comunicação oral; - Consciência linguística; - Funcionalidade da linguagem escrita e sua utilização em contexto; - Identificação de convenções de escrita; - Prazer e motivação para ler e escrever.
	Matemática	- Números e operações; - Organização e tratamentos de dados, - Geometria e medida; - Interesse e curiosidade pela matemática.
Conhecimento do Mundo	- Introdução à metodologia científica – conhecimento do mundo social; - Abordagem às ciências – conhecimento do mundo físico e natural; - Mundo tecnológico e utilização das tecnologias.	

No 1.º, 2.º e 3.º ciclos a avaliação das aprendizagens dos alunos insere-se numa perspetiva de avaliação contínua e tem em conta o desenvolvimento integral do aluno, orientando-se pelos seguintes princípios:

- Promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível e no caráter formativo da avaliação, de modo que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as competências, atitudes e valores previstos no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*;

- Garantia de uma escola inclusiva, que promove a igualdade e a não discriminação;

- Valorização dos percursos e progressos realizados por cada aluno como condição para o sucesso e concretização das suas potencialidades máximas.

Neste sentido, o processo avaliativo pressupõe a:

- monitorização e certificação das aprendizagens, entendida a avaliação como um instrumento regulador e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas;

- diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;

- diversificação dos intervenientes, assumindo particular responsabilidade neste processo o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma no 2.º e 3.º ciclos;

- transparência do processo de avaliação, nomeadamente através da explicitação e divulgação dos critérios adotados;

- valorização da informação sistemática a prestar ao aluno sobre o seu desempenho, com vista à melhoria das aprendizagens.

Reconhecendo a existência de uma componente subjetiva na avaliação, considerou-se necessário uniformizar procedimentos e terminologias.

Assim, o conselho pedagógico aprovou os seguintes pesos percentuais:

Nível de Ensino	Domínios cognitivo e psicomotor Conhecimentos/Capacidades Competências Específicas	Atitudes/Valores/Comportamentos (domínio sócio afetivo e relacional)
1.º Ciclo	70%	30%
2.º e 3.º Ciclos	80%	20%

1. A distribuição dos pesos percentuais a atribuir a cada domínio é objeto de análise em reunião de área disciplinar, devendo ser registadas em ata todas as decisões tomadas, bem como a sua concretização em grelhas de registo.

2. Os critérios gerais deverão ser cumpridos por todos os professores e traduzidos em critérios específicos por área disciplinar e ano de escolaridade, no caso do 1.º ciclo do ensino básico, e por disciplina e ano de escolaridade, no caso dos 2.º e 3.º ciclos.

3. No domínio das atitudes e valores são tidos em conta os parâmetros: empenho e sociabilidade.

Critérios específicos de avaliação

1. Compete aos conselhos de ano, no caso do 1.º ciclo, apresentar a proposta de critérios específicos de avaliação do seu ano de escolaridade.
2. Compete a cada área disciplinar apresentar a proposta de critérios específicos de avaliação por disciplina e ano de escolaridade.
3. Compete ao conselho pedagógico analisar as propostas de critérios específicos de avaliação apresentadas pelos conselhos de ano e pelas áreas disciplinares.
4. No 1.º ciclo, compete ao professor titular de turma informar, no início do ano letivo, os encarregados de educação dos seus alunos sobre os critérios específicos de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico.
5. Compete a todos os professores dos 2.º e 3.º ciclos, no início do ano letivo, fornecer aos seus alunos e respetivos encarregados de educação os critérios específicos de avaliação da sua disciplina aprovados pelo conselho pedagógico. A entrega dos critérios deve ficar devidamente registada no sumário.

Registos de avaliação

1. A avaliação é um processo dinâmico e contínuo e resulta, necessariamente, de uma multiplicidade de registos informativos percecionados ao longo do ano letivo pelo professor e pelo próprio aluno. Esta informação é recolhida, essencialmente, de duas formas diferentes:

- a) Pelo recurso a uma diversidade de instrumentos de avaliação elaborados com esse propósito específico, nomeadamente, testes escritos e orais, provas práticas, relatórios, trabalhos escritos individuais e de grupo elaborados na sala de aula;
- b) Pela apreciação do desempenho quotidiano do aluno.

Este vetor determina, com base nos registos de observação por parte do professor, a atribuição de uma classificação.

Instrumentos de avaliação

1. Em regra, e por deliberação do conselho pedagógico, deverá ocorrer um número mínimo de dois momentos formais de avaliação por cada período letivo (provas escritas/orais e/ou práticas). Podendo, em razões fundamentadas, cada conselho de ano ou área disciplinar definir o número mínimo de momentos formais de avaliação e submeter a aprovação do conselho pedagógico.
2. Os professores do 1.º ciclo determinam, no início do ano letivo e em sede de conselho de ano, as datas da realização das provas referidas no número anterior.
3. Os professores calendarizam, no início do ano letivo, os momentos formais de avaliação em reunião de conselho de ano e de turma. A calendarização poderá ser revista, sempre que necessário, nas reuniões seguintes.

4. O conselho pedagógico determina, em tempo oportuno, no âmbito do plano de ação estratégica e das medidas aí contempladas, a realização dos testes comuns mediante proposta de datas dos respetivos conselhos de ano e áreas disciplinares.
5. O conselho pedagógico determina, em tempo oportuno, a realização de outras provas em qualquer ano de escolaridade e em qualquer disciplina ou área disciplinar.
6. Os alunos devem ser informados pelo professor das datas de realização das provas formais de avaliação.
7. Apenas pode ser marcado um momento formal de avaliação escrita em cada dia.
8. Apenas por motivo de força maior e devidamente autorizado pela Diretora, poderão ser marcados momentos formais de avaliação na última semana de aulas de cada período letivo.
9. Recomenda-se a entrega e a correção das provas de avaliação num prazo máximo de duas semanas. Nunca deve realizar-se uma prova de avaliação sem que tenha sido entregue e corrigida a prova anterior.
10. Nos 2.º e 3.º ciclos o enunciado das provas escritas deve contemplar a cotação de cada uma das questões.
11. Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos realizam, preferencialmente, as suas provas escritas em folha de teste adquiridas previamente na papelaria da escola.
12. As provas escritas de avaliação, depois de classificadas pelo professor, terão de ser rubricadas pelo encarregado de educação do aluno confirmando a tomada de conhecimento dos resultados. Cabe ao professor zelar pelo cumprimento da presente norma e comunicar, no caso dos 2.º e 3.º ciclos o seu incumprimento ao respetivo diretor de turma.
13. As provas formais de avaliação, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos são classificadas através de indicação quantitativa, em percentagem, seguida de menção qualitativa, de acordo com a seguinte tabela:

QUANTITATIVA (%)	QUALITATIVA	NÍVEL
0 – 19	Insuficiente	Um (1)
20 – 49		Dois (2)
50 – 69	Suficiente	Três (3)
70 – 89	Bom	Quatro (4)
90 – 100	Muito Bom	Cinco (5)

14. Para além das menções quantitativa e qualitativa, o professor pode ainda fornecer outras indicações descritivas que considere relevantes.
15. No final de cada período letivo, o aluno realiza a sua autoavaliação preenchendo para o efeito a ficha previamente aprovada pela estrutura educativa em que o professor se enquadra.

Avaliação Sumativa

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções de Transitou ou Não Transitou, no final dos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade e de Aprovado(a) ou Não Aprovado(a) nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade.

2.   da compet ncia do conselho de ano, no caso do 1.  ciclo, e dos conselhos de turma, nos 2.  e 3.  ciclos, analisar, votar e aprovar a proposta de avalia o sumativa apresentada individualmente por cada professor.
3. No 1.  ciclo do ensino b sico, a informa o resultante da avalia o sumativa materializa-se na atribui o de uma men o qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma aprecia o descritiva sobre a evolu o das aprendizagens do aluno com inclu o de  reas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplic vel, a inscrever na ficha de registo de avalia o.
4. Nos 2.  e 3.  ciclos, nas reuni es de conselho de turma para apuramento da avalia o sumativa, deve ser observado o seguinte:
 - a) As classifica es traduzem-se, nos 2.  e 3.  ciclos, numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas, devendo qualquer informa o complementar ser expressa atrav s de uma aprecia o descritiva;
 - b) A atribui o de n vel um (1) dever  originar sempre uma aprecia o descritiva sobre a situa o do aluno, a qual dever  constar na ata da reuni o;
 - c) No caso de, em alguma disciplina, existirem mais de 50% de n veis ou classifica es negativas, ou grande discrep ncia em rela o  s restantes disciplinas, dever  constar, na ata da reuni o de conselho de turma, a respetiva justifica o e a apresenta o de propostas de poss veis estrat gias e/ou atividades de remedia o. A situa o dever  tamb m ser apresentada e discutida em reuni o de  rea disciplinar para que os professores da disciplina possam, em conjunto, encontrar estrat gias de remedia o.
5. No 9.  ano de escolaridade, a avalia o sumativa interna corresponde   classifica o atribu da no final do 3.  per odo, com exce o das disciplinas de Portugu s e Matem tica, cujas classifica es s o calculadas nos termos da lei.
6. A avalia o sumativa externa   da responsabilidade dos servi os do Minist rio da Educa o e compreende a realiza o de Provas Finais no 9.  ano de escolaridade.

Cr terios de transi o e reten o

1. A evolu o do processo educativo dos alunos no ensino b sico assume uma l gica de ciclo, progredindo ao ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens determinadas pelos normativos legais para esse ciclo.
2. No 1.  ano de escolaridade n o h  lugar a reten o excetuando os casos excecionais previstos na legisla o em vigor.
3. A decis o de reten o de um qualquer aluno que frequente os anos n o terminais de ciclo (2. , 3. , 5. , 7.  e 8.  anos de escolaridade) n o deve ser tomada pelo simples facto de o aluno n o ter realizado as aprendizagens essenciais previstas para o ano que frequenta, mas apenas quando o atraso   tal que n o   poss vel, mesmo com recurso a eventuais medidas de apoio educativo, a realiza o das mesmas at  final do ciclo de estudos. Em todo o caso, a decis o de reten o   uma decis o do professor titular de turma (ouvido o conselho de ano) e do conselho de turma, tendo em conta o crit rio de pondera o exarado

em sede de conselho pedagógico. É sempre indicador de retenção do aluno sempre que este apresente cumulativamente avaliação negativa a Português e Matemática, ou apresente 4 níveis inferiores a 3.

4. A decisão de não transição de um aluno ao ano de escolaridade seguinte obedece aos seguintes requisitos:

a) no 2.º e 3.º anos de escolaridade: o professor titular de turma, ouvido o respetivo conselho de ano, poderá determinar a retenção de um aluno sempre que este apresente um nível de desempenho insuficiente a Português e/ou a Matemática e seja analisado o percurso escolar do aluno tendo em conta os seguintes itens:

- a idade do aluno se afaste significativamente da idade normal para o ano de escolaridade que frequenta;
- a existência de dupla retenção no ciclo de estudos;
- o compromisso e o envolvimento do aluno na implementação de medidas de promoção do sucesso.

Nesta situação, os fundamentos da decisão ficam exarados em ata de conselho de ano.

b) nos 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade:

- o registo de níveis inferiores a três (3), no final do 3º período, cumulativamente a Português e Matemática.

Nesta situação, o aluno deverá ficar retido.

- registo de quatro (4) níveis inferiores a três (3), no final do 3º período;

No entanto, salvaguarda-se o princípio da autonomia do conselho de turma, o qual deverá analisar o percurso escolar do aluno tendo em conta os seguintes itens:

- a idade do aluno se afaste significativamente da idade normal para o ano de escolaridade que frequenta;
- a existência de dupla retenção no ciclo de estudos que o aluno frequenta;
- o compromisso e o envolvimento do aluno na implementação de medidas de promoção do sucesso;

Nesta situação, os fundamentos da decisão ficam exarados em ata de conselho de turma.

5. No final do 3.º ciclo (9.º ano), a aprovação ou a não aprovação de um aluno está dependente dos resultados das Provas Finais.

6. Em situações de retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar as aprendizagens não realizadas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o mesmo venha a ser integrado no ano letivo subsequente.

7. A retenção ou a não aprovação de um aluno dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos obriga à repetição de todas as áreas disciplinares e não disciplinares do ano que o aluno frequentou.

8. A avaliação das disciplinas de Oferta Complementar (Ensino Experimental das Ciências, Educação Cidadania e Civismo, Literacias (Ambiente e Saúde), Speakup, Património e Leituras em Movimento), de Educação Moral e Religiosa (EMRC) e de Apoio ao Estudo (APE) não é considerada para efeitos para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

9. No final de cada um dos ciclos do ensino básico (4.º, 6.º e 9.º anos), o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Tiver obtido simultaneamente classifica o inferior a 3 nas  reas disciplinares ou disciplinas de Portugu s (ou PLNM) e de Matem tica;
- b) Tiver obtido classifica o inferior a 3 em tr s ou mais disciplinas.

Estes cr terios gerais de avalia o s o disponibilizados, para efeitos de divulga o a toda a comunidade escolar nos seguintes termos:

- a) Na p gina da internet do Agrupamento;
- b) Atrav s dos professores titulares de turma e dos diretores de turma aos representantes dos pais e encarregados de educa o de turma.

Cr terios Gerais de Avalia o aprovados em reuni o de Conselho Pedag gico de 7 de setembro de 2020.

Legisla o de refer ncia:

- Decreto-Lei n.  55/2018, de 6 de julho - estabelece o curr culo dos ensinos b sico e secund rio e os princ pios orientadores da avalia o das aprendizagens;
- Decreto-Lei n.  139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.  91/2013, de 10 de julho – estabelece a organiza o do curr culo dos alunos do Ensino B sico;
- Portaria 223 –A/2018, de 3 de agosto - procede   regula o das ofertas educativas do ensino b sico previstas no n.  2 do artigo 7.  do Decreto-Lei n.  55/2018, de 6 de julho
- Despacho Normativo n.  1-F/2016, de 5 de abril - estabelece os princ pios e os procedimentos a observar na avalia o das aprendizagens e compet ncias dos alunos nos tr s ciclos do ensino b sico;
- Lei n.  51/2012, de 5 de setembro - aprova o Estatuto do Aluno e  tica Escolar;
- Decreto-Lei n.  54/2018, de 6 de julho - estabelece o regime jur dico da educa o inclusiva;
- Despacho n.  6906-B/2020, de 3 de julho o qual determina a aprova o dos calend rios, para o ano letivo de 2020-2021, dos estabelecimentos p blicos de educa o pr -escolar e dos ensinos b sico e secund rio, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calend rio de provas e exames dos ensinos b sico e secund rio.